



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100234-31.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100234-0)
RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DE JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 4ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS -
RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 4ª Vara Federal de Duque de Caxias no período de 02 a 06/12/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05914) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1.131, de 08 de outubro de 2019, a Procuradora da República Drª Ludmila Fernandes S. Ribeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Novembro/ 2018	Correição / 2019
Ativos	1.937	2.416	3.626
Suspensos	730	10	41
Total	2.667	2.426	3.667

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 25/11/2019.



Na Correição anterior, realizada de 26 a 30/06/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100489-57.2017.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 4ª Vara Federal de Duque de Caxias, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “1. Inserir no cabeçalho das sentenças a classificação adequada ao caso julgado (item 6.1).”.

- Segunda recomendação: “Rever e uniformizar a anotação de suspensão em razão de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral no APOLO, corrigindo erros e evitando a indicação do motivo suspensão “aguardando decisão de instância superior” ou pedido de uniformização nacional ou regional nesses casos, bem como vincular os feitos ao processo-paradigma correspondente na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos), item 11”.

- Terceira recomendação: “Instar a DIRFO/RJ a substituir ou fazer a manutenção dos equipamentos de ar-condicionado ineficientes, relatando o resultado da diligência a esta Corregedoria (item 16).”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2017/23300, de 21/11/2017, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2017/09991, de 11/12/2017, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100489-57.2017.4.02.0000 baixado em 25/04/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e retificar a classificação do tipo de sentença do processo nº 0000159-97.2012.4.02.5118, que consta como passivo da Meta 2 do CNJ para 2018, uma vez que no sistema Apolo o registro da sentença prolatada em 27/02/2013 está como tipo “conversão em diligência”, quando deveria ter sido registrada, s.m.j., como sentença tipo “Terminativa-Tipo C” (item 4.2).
- 2) Associar nos sistemas Apolo e e-Proc os respectivos paradigmas pelos quais estão suspensos os processos nºs. 0008429-81.2017.4.02.5168, 5006470-09.2018.4.02.5118 e 5003427-64.2018.4.02.5118 (item 7).
- 3) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados no item 9.2;
- 4) Regularizar, no sistema e-Proc, o registro das decisões dos processos nºs. 5009158-07.2019.4.02.5118 e 0212045-34.2017.4.02.5151 (item 9.2).
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10.



- 6) Intimar as partes, após comunicação do depósito pelo Tribunal, em todos os processos com valores de RPV depositados e ainda não levantados, na formal do art. 41 da Resolução nº 458, de 4 de outubro de 2017 (item 12.1).
- 7) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13).
- 8) Deliberar, se for o caso, acerca da destinação dos bens acautelados nos processos que se encontram baixados, nos termos do art. 181, § 4º, da CNCR (item 13).
- 9) Solicitar ao setor competente a análise e eventual conserto da infiltração localizada no teto da Secretaria (item 15).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região